

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº.29/92.-

SÚMULA.- Altera o parágrafo 4º., do artigo 36 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e, estabelece outras providências.

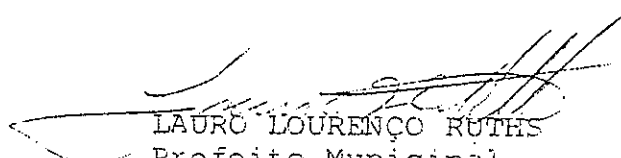
O Exmº Sr. LAURO LOURENÇO RUTHS, Prefeito deste Município de Laranjeiras do Sul, Pr., usando das prerrogativas que por Lei são conferidas, torna público que, a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei,

Art.1º.- O Parágrafo, 4º., do Artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 4º., O Suplente de Vereador, será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 30 (trinta) dias, no prazo de, no máximo 05 (cinco) dias a contar do início da licença do Vereador TITULUAR."

Art.2º.- A presente Lei, entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de junho de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal.